

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, aqui denominado TCE/MG, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22 com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Vitória/ES, aqui denominado TCE/ES, neste ato representado por seu Presidente. Conselheiro Domingos Augusto Taufner:

Considerando que, entre as ações propostas pelo Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX, está previsto o fortalecimento e a integração dos Tribunais de Contas em âmbito nacional, assim como o desenvolvimento de políticas e a gestão de soluções compartilhadas e de cooperação técnica:

Considerando que há comum interesse na evolução dos sistemas informatizados dos Tribunais de Contas;

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio e a cooperação técnica entre os partícipes, visando à disponibilização pelo TCE/MG, sem ônus, em caráter personalíssimo e intransferível, do uso do Sistema MapJuris — Mapeamento e Sistematização da Jurisprudência, que permite a sistematização da jurisprudência em árvore de temas e a visualização das respectivas teses adotadas pelo Tribunal de Contas, de propriedade única e exclusiva do TCE/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do uso do Sistema MapJuris

O uso pelo TCE/ES do Sistema MapJuris – Mapeamento e Sistematização da Jurisprudência do TCE/MG será exclusivamente para a sistematização da jurisprudência em árvore de temas e a visualização das respectivas teses adotadas pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Formas de Intercâmbio e Cooperação





PROD TO 12523/14 FLS. TO. 15/

O intercâmbio e a cooperação técnica entre os partícipes dar-se-ão:

I - Pelo TCE/MG:

a) na cessão não onerosa do uso do sistema do MapJuris – Mapeamento de Jurisprudência, de propriedade única e exclusiva do TCE/MG, desde que faça parte do conjunto de soluções desenvolvidas internamente ou sobre as quais terceiros não possam reclamar direito de propriedade ou autoral.

II - Pelo TCE/ES:

- a) aprimorar tecnologicamente o sistema cedido;
- não registrar solução que lhe tenha sido cedida em razão deste Termo de Cooperação, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros;
- c) assumir as despesas decorrentes de deslocamentos de servidores do TCE/MG ao TCE/ES para treinamentos:
- d) não ceder o Sistema, mesmo depois de exaurido o prazo de vigência deste Termo, sem prévia e expressa anuência do TCE/MG.

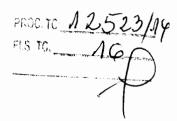
III – Obrigações mútuas:

- a) desenvolver e transferir conhecimentos e tecnologias, intercambiar dados, informações, metodologias e inovações;
- b) capacitar servidores, por meio de treinamentos;
- utilizar o sistema cedido exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades de controle externo;
- d) zelar pela integridade do sistema cedido;
- e) não locar ou comercializar, mesmo depois de exaurido o prazo de vigência deste termo, a, no todo ou em parte, a qualquer título, solução que tenha sido recebida em razão do presente Termo de Cooperação, inclusive versão que tenha sido modificada.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Execução

- I. Os partícipes ficam autorizados a promover modificações, totais ou parciais, que julgarem necessárias, no sistema compartilhado, visando à sua melhoria e ao desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis mutuamente, caso haja interesse recíproco. ficando assegurada a propriedade do sistema cedido e propriedade mútua das alterações desenvolvidas em conjunto.
- II. Independentemente da efetivação ou não, pela parte cedente, do registro do sistema perante os órgãos competentes, o outro partícipe compromete-se a não registrar solução que lhe tenha sido cedida em razão deste Termo de Cooperação, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução para qualquer fim.
- III. Caso os partícipes venham a utilizar contratação de terceiros, para realização de melhorias ou adaptações nos programas de computador, objeto deste termo de cooperação, deverá haver prévia e expressa anuência dos partícipes, e o edital e contrato deverão prever declaração expressa, da contratada, sobre o fornecimento completo de código-fonte, documentação e não utilização de restrições ou criptografia executáveis.





CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Gerais

- I. O presente Termo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.
- II. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.
- III. Qualquer um dos partícipes envidará esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática afetas ao sistema MapJuris
- IV. Os partícipes se responsabilizam pela correta utilização e guarda de dados, informações e códigos-fonte recebidos em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

No âmbito do TCE/MG, o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento serão realizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação e pela Assessoria de Súmula. Jurisprudência e Consultas Técnicas e, no âmbito do TCE/ES pelo Setor de Jurisprudência e pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único – Os partícipes não se responsabilizarão por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

Este Termo de Cooperação, sem prejuízo do previsto no inciso III da Cláusula Quarta, terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação aplicável à espécie, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração

O disposto neste Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção do Termo de Cooperação

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Legislação Aplicável

Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couber, as disposições da Lei Nacional nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação integral ou resumida deste Termo de Cooperação bem como dos seus termos aditivos, se houver no Diário Oficial dos



PRICTO 12523/14 PRICTO 17

respectivos Estados, ou veículo de publicação oficial equivalente, na forma das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Os participes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem assim juntos e acertados, os partícipes firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fruição de seus jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 10 de javiro de 2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Presidente

Testemunha 2

Ass.: Fram Ass.: Mesons Sommie Muns

CI: 560 790 ES CI: 14612456962

CPF: 817 714 527-49 CPF: 01273180660